

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2024****ÓRGÃO CREDENCIANTE:**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS SUL MINEIROS
(CISSUL)

OBJETO:

Credenciamento de interessados em prestar serviços médicos especializados em Exames e Procedimentos de Apoio Diagnóstico, para suprir as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios Sul Mineiros (CISSUL), conforme descrição detalhada do item 1.1 do Edital.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Resolução CISSUL nº 005, de 08 de março de 2024, e posteriores alterações promovidas pela Resolução CISSUL nº 009, de 15 de agosto de 2024.

DATA DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO:

A partir do dia 30/08/2025 (sexta-feira), às 09h.

ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

Os documentos deverão ser protocolados por meio do Portal de Compras Públicas, disponível no link: www.portaldecompraspublicas.com.br (vide item 4 do Edital).

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

Até às 23:59h do dia 02/09/2025 através do Portal de Compras Públicas ou por mensagem de e-mail enviada ao endereço cissul.credenciamento@hotmail.com.

LUIS CARLOS DA SILVA
Presidente do CISSUL

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS SUL MINEIROS (CISSUL)** torna público que procederá ao credenciamento dos interessados em prestar serviços de médicos especializados em Exames e Procedimentos de Apoio Diagnóstico, para suprir as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios Sul Mineiros (CISSUL), conforme descrição detalhada do item 1.1 do Edital, que reger-se-á nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução CISSUL nº 005, de 08 de março de 2024, e posteriores alterações promovidas pela Resolução nº 008, de 15 de agosto de 2024, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital o credenciamento de interessados em prestar os serviços médicos especializados em Exames e Procedimentos de Apoio Diagnóstico, para suprir as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios Sul Mineiros (CISSUL), conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Exames de Teste Ergométrico
2	Exames de Holter 24 horas
3	Exames de MAPA Cardíaco
4	Exames de Stress-Eco (Estresse Farmacológico)
5	Exames de Ecocardiograma Pediátrico
6	Consultas de Gastroenterologia
7	Consultas com Especialista em Otorrinolaringologia
8	Consultas com Otorrinolaringologista de Urgência
9	Exames de Nasofibrolaringoscopia
10	Retirada de Corpo Estranho (Otorrino)
11	Consultas cm Especialista em Psiquiatria
12	Exames de Biopsia de Próstata Guiada por Ultrassonografia sem Anestesia
13	Exames de Biopsia de Próstata Guiada por Ultrassonografia com Anestesia (Sedação de Paciente)
14	Exames de Densitometria Óssea
15	Exames de Densitometria Óssea (Coluna, Fêmur e Antebraço)
16	Exames de Densitometria (Corpo Total)
17	Exames de Histeroscopia Diagnóstica
18	Procedimento de CAF (Cirurgia de Alta Frequência)
19	Facectomia com Lente Intraocular com Facoemulsificação
20	Facectomia com Lente Intraocular Sem Facoemulsificação
21	Tratamento Cirúrgico de Pterígio

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente edital de credenciamento produzirá efeitos enquanto não for revogado por ato do Presidente do CISSUL, e será republicado a cada 1 (um) ano para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento, pessoas jurídicas cujo objeto contratual seja condizente com o objeto do pretense contrato e que atenda as condições para credenciamento estabelecidas neste Edital.

3.2. Para se credenciar, os interessados deverão ser considerados idôneos, não podendo estar inadimplentes com o fisco federal, estadual e municipal ou se enquadrarem nas situações impeditivas e previstas na legislação que rege este Edital.

3.3. O interessado que se enquadre como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e deseje fazer uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá informar sua condição no ato do credenciamento, através de declaração (Anexo II), sob pena de importar em sua renúncia tácita aos referidos benefícios.

3.4. Em razão do alto ônus com o transporte dos pacientes e com o objetivo de evitar viagens longas com pacientes e riscos nas estradas, os interessados em participar do credenciamento deverão estar localizados a uma distância rodoviária máxima de 150 km do município de Varginha (MG).

3.4.1. Para os fins do disposto no item 3.4, a distância rodoviária deve ser compreendida pelo menor percurso em que o veículo disposto a transportar o usuário pode percorrer pelas vias, ruas, estradas, rodovias, etc., que lhe é permitido a passagem do ponto de partida (sede do CISSUL) até o destino (sede da empresa ou local onde serão realizados os atendimentos/procedimentos), e vice-versa, não podendo, em hipótese alguma, ser a distância calculada em linha reta.

3.5. Não poderá participar deste credenciamento:

a) pessoa impedida de licitar e contratar com o CISSUL, com a Administração Direta e Indireta da União, do Estado de Minas Gerais ou de algum dos municípios consorciados do CISSUL, nos termos do art. 156, III e §4º, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

b) pessoa declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

- c)** pessoa que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- d)** pessoa enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- e)** pessoa que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- f)** pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g)** agente público do CISSUL, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;
- h)** servidor de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta dos municípios consorciados do CISSUL, exercendo funções de gerência ou administração, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- i)** pessoa jurídica com falência decretada;
- j)** pessoa que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.6. Em vista da inviabilidade para o tipo de objeto, a fim de se evitar prejuízo à correta execução dos serviços, não será aceita a participação de empresas reunidas em consórcio.

3.7. A observância das vedações do item 3.5. e a fidedignidade da documentação e informações exigidas é de inteira responsabilidade do interessado que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis, previstas na legislação e neste Edital.

4. DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E DO PORTAL ELETRÔNICO

4.1. Observado o disposto na Resolução CISSUL nº 006, de 11 de abril de 2024, bem como o previsto no art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, o presente credenciamento processar-se-á na forma eletrônica, por meio do Portal de Compras Públicas.

4.2. Os interessados em participar de licitações e procedimentos de contratação pública promovidos pelo CISSUL, deverão possuir registro cadastral no Portal de Compras Públicas, a ser feito mediante credenciamento junto ao sistema.

4.2.2. O cadastro deverá ser feito pelo interessado no Portal de Compras Públicas, desenvolvido pela empresa ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A., através do sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos dados cadastrais inseridos no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou se tornem desatualizados.

4.2.3. Todos os custos referentes ao credenciamento junto ao sistema, bem como à sua manutenção, são de total responsabilidade do interessado, e os valores expendidos não poderão, em hipótese alguma, serem cobrados do CISSUL ou compensados nos pagamentos a serem feitos em decorrência de futuras contratações oriundas do presente credenciamento.

4.3. O interessado é responsável, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, e assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante legal, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do CISSUL por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5. DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE HABILITAÇÃO

5.1. No ato de protocolo de seu requerimento de participação (Anexo I), os interessados em participar do presente credenciamento deverão protocolar junto ao Portal de Compras Públicas os documentos comprobatórios de atendimento às condições de participação e habilitação exigidos neste Edital.

5.1.1. Os documentos serão recebidos a partir do dia 30 de agosto de 2025, às 09h, e até que o presente credenciamento seja revogado por ato do Presidente do CISSUL.

5.1.2. O protocolo do requerimento de participação implica a aceitação integral e irrestrita do interessado de todas as condições estabelecidas neste edital de credenciamento.

5.2. A fim de demonstrar sua capacidade de realizar o objeto da contratação, o interessado deverá apresentar os documentos comprobatórios abaixo descritos:

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** No caso de empresa individual, a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** Em se tratando de sociedades empresárias, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou seja, o contrato de constituição com todas as alterações ou a sua consolidação devidamente registrada, e no caso de sociedades por ações, deverá apresentar ainda os documentos referentes à eleição de seus administradores;
- c)** No caso de sociedade civil, a inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d)** No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, o ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- e)** Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, o Decreto de autorização e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

5.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a)** Documentos comprobatórios de que o interessado possui, em seu quadro permanente, profissional(is) habilitado(s) para a prestação dos serviços objeto deste Edital, qual seja, médico, por meio da apresentação dos diplomas de graduação em nível superior e da inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), bem como dos respectivos certificados de especialização e/ou cursos e demais graduações. A prova do vínculo dar-se-á por meio de um dos seguintes documentos:
 - a.1)** Ficha de registro do empregado;
 - a.2)** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devidamente anotada pelo interessado;
 - a.3)** Contrato Social e última alteração, se houver, demonstrando a participação societária do profissional na pessoa jurídica;
 - a.4)** Contrato de prestação de serviços firmado entre o interessado e o profissional responsável técnico habilitado na prestação de serviços objeto deste Edital.

- b)** Relação das instalações e do aparelhamento do interessado, adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, nos casos onde a prestação de serviços for nas dependências do interessado;
- c)** Registro ou inscrição do interessado no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- d)** No mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito privado ou público, emitido em nome do próprio interessado, que comprove aptidão da proponente para desempenho em atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste credenciamento, indicando a natureza;
- e)** Alvará para localização e funcionamento da sede da pessoa jurídica, ou da filial, onde serão prestados os serviços, expedida pela Prefeitura Municipal;
- f)** Alvará da vigilância sanitária ou termo de vistoria expedido pela vigilância sanitária ou pela Prefeitura Municipal, ou protocolo de renovação do referido alvará;
- g)** Prova de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) há mais de 30 (trinta) dias, com o cadastro validado e devidamente atualizado, compatível com o objeto do credenciamento, de modo a possibilitar a informação de produção no sistema DATASUS, o que poderá ser verificado pelo agente de contratação e equipe de apoio, devendo o credenciado manter seu cadastro devidamente atualizado durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão;
- i)** Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica e que estão cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), como prestador SUS-Sim, informando o CBO e o número do Cartão Nacional do SUS dos profissionais;
- j)** Declarações de pleno atendimento aos requisitos de credenciamento e de inexistência de fato impeditivo para sua habilitação, comprometendo-se a comunicar eventual fato superveniente.

5.2.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a)** Comprovante de inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c)** Certificado de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e)** Certidão Negativa de Débito (CND) relativa à Seguridade Social, emitida junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida junto à Justiça do Trabalho;

g) Declaração de que a empresa interessada não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do interessado, com data não superior a 30 (trinta) dias da data de entrega.

5.3. Os documentos elaborados em outro país deverão ser autenticados pelo respectivo consulado e traduzidos para o português por tradutor juramentado.

5.4. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, atendendo o que determina o art. 43, *caput*, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.5. Os interessados deverão apresentar os documentos em pleno prazo de validade e, em caso de sua omissão, serão aceitos os documentos emitidos a no máximo 90 (noventa) dias.

5.6. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita pelo agente de contratação, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

5.6.1. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

5.7. Caso necessário, poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação apresentada pelo interessado.

5.8. As empresas credenciadas são responsáveis, administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados.

6. DA ANÁLISE DOCUMENTAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. O interessado que omitir informações, deixar de apresentar qualquer documento exigido neste edital ou apresentá-lo em desacordo com o que foi estabelecido, ou não atender as exigências para habilitação previstas neste edital, terá o seu requerimento de participação indeferido pelo agente de contratação.

6.1.1. Da decisão que indefere o requerimento de participação, caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do comunicado oficial da decisão de indeferimento.

6.1.1.1. O recurso deverá ser interposto perante o agente de contratação, por meio do sistema eletrônico, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de 3 (três) dias úteis ou pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos, sob pena de novo indeferimento.

6.1.1.2. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento do Presidente do CISSUL, que proferirá decisão definitiva e irrecorrível.

6.2. Verificado o atendimento de todos os requisitos previstos no edital, inclusive os de habilitação, o requerimento de participação será deferido pelo agente de contratação, que a submeterá para homologação do Presidente do CISSUL, a partir de quando será o interessado considerado efetivamente credenciado.

7. DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

7.1. Efetivada a homologação de que trata o item 6.2, o interessado estará apto a ser contratado para executar o objeto do credenciamento.

7.1.1. O credenciamento não obriga a Administração a contratar com os credenciados, ficando a contratação condicionada à demanda de serviços do CISSUL.

7.2. Havendo demanda, o credenciado selecionado será convocado para assinar o instrumento de contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período, a critério exclusivo do CISSUL, sob pena de não poder mais fazê-lo e ser descredenciado, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

7.2.1. A contratação do credenciado será feita por processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme disposto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser instruído de acordo com o disposto no art. 72 da mesma Lei.

7.2.2. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou instrumento equivalente.

7.2.3. Os contratos firmados em decorrência deste credenciamento observarão as normas aplicáveis ao regime de contratos administrativos previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e ao disposto na Resolução CISSUL nº 005/2024.

7.2.4. Os contratos serão fiscalizados e gerenciados pela Secretária Executiva do CISSUL, a quem cumpre, dentre outras atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantir o correto andamento de sua execução.

7.3. Efetivada a contratação, os serviços serão disponibilizados por meio de sistema informatizado mantido pelo CISSUL, para seleção do contratado pelo beneficiário direto da prestação dos serviços, conforme prevê o inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.1. Feita a seleção do contratado, o agendamento de data e horário para atendimento do paciente será feito pelo setor competente do CISSUL.

7.4. Tratando-se de serviços contínuos o objeto deste credenciamento, os contratos poderão ser celebrados com prazo de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal e as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. Exceto na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, previsto no art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor contratado não sofrerá qualquer reajuste antes de 12 (doze) meses de sua vigência.

7.5.1. Decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

7.5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6. A empresa contratada:

a) deve fornecer detalhamento sobre como procederá com os agendamentos dos atendimentos, bem como modelo dos resultados dos procedimentos;

b) deverá adequar-se ao sistema de informatização que seja compatível com o existente no CISSUL, adaptando-se à linguagem oferecida pelo prestador de serviços informatizados;

c) não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto desse credenciamento e do contrato.

7.7. A coleta de material biológico, a análise e o diagnóstico, a realização dos procedimentos e a execução de todos os atos necessários à correta prestação dos serviços serão de responsabilidade dos eventuais contratados e devem ser realizados em suas dependências.

7.8. A contratada deve possuir todos os profissionais e oferecer todos os serviços, inclusive os acessórios (como, por exemplo, a coleta de material biológico), necessários para a prestação dos serviços.

7.9. Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser apresentados inclusive de forma eletrônica.

8. DO VALOR DOS SERVIÇOS

8.1. Os valores a serem pagos pelo CISSUL aos contratados pela prestação dos serviços serão os estipulados na tabela anexa, elaborada mediante um levantamento sério e firme junto ao mercado e a profissionais idôneos da área em questão.

8.1.1. Os valores estabelecidos na tabela em anexo correspondem ao valor final a ser pago pelo procedimento executado, não ficando o CISSUL responsável por quaisquer outras despesas, tais como utilização de seringas e curativos, dentre outros que sejam necessários para a execução dos serviços.

8.2. As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente credenciamento correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do CISSUL, a ser estabelecida nos respectivos processos de contratação direta.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A inobservância, pelo credenciado, de cláusula ou obrigação constante deste edital, do contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar, autorizará o CISSUL a aplicar-lhe as sanções administrativas cabíveis, previstas neste Edital, no contrato e na legislação, bem como o seu descredenciamento.

9.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciado ou contratado que, com dolo ou culpa:

- a)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c)** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- e)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- f)** Em relação ao contrato:
 - f.1)** der causa à inexecução parcial do contrato;
 - f.2)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - f.3)** der causa à inexecução total do contrato;

f.4) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

f.5) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f.6) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

f.7) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

f.8) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.3. A Administração poderá aplicar aos credenciados e contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30%, incidente sobre o valor inicialmente estimado do serviço para o qual se credenciou o penalizado, quando inexistir contrato vigente, e sobre o valor do contrato celebrado, quando em sua vigência, caso em que será calculada de acordo com as cláusulas contratuais.

9.5.1. A multa imposta deverá ser recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da comunicação oficial, e em caso de não pagamento o débito decorrente da multa poderá ser cobrado judicialmente.

9.5.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. A apuração de infrações administrativas e aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a contratada, sendo-lhe garantido:

a) no caso de aplicação de multa, o direito de apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

b) a possibilidade de interposição de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da decisão de aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

c) a possibilidade de apresentação pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.6.1. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.6.2. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será observado o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Os interessados poderão impugnar este edital de credenciamento ou requerer esclarecimentos quanto aos seus termos, até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para início do credenciamento, sob pena de preclusão.

10.1.2. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos **deverão ser apresentadas até às 23:59h do dia 02/09/2025** através do Portal de Compras Públicas ou por mensagem de e-mail enviada ao endereço cissul.credenciamento@hotmail.com

10.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.2.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo administrativo.

10.3. Acolhida a impugnação, e havendo modificações no presente edital, este será novamente publicado.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os atos decorrentes do presente credenciamento serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atenção ao disposto nos artigos 79, parágrafo único, inciso I e 174 da Lei nº 14.133/2021, bem como no quadro de avisos do CISSUL e em jornal de circulação local ou regional, ou em imprensa oficial.

11.2. Os prazos estabelecidos neste Edital contar-se-ão da data de publicação ou de comunicação oficial, a depender do caso, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se sempre em dias de expediente nas repartições do CISSUL.

11.3. Este edital será divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

11.4. Durante a vigência deste edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o CISSUL poderá convocar os credenciados, com periodicidade não superior a 12 (doze) meses, para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

11.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do credenciado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.6. O credenciamento de interessado não determina qualquer vínculo empregatício ou funcional entre o CISSUL e os profissionais da empresa credenciada.

11.7. O presente credenciamento poderá ser denunciado, a qualquer momento:

a) antes da assinatura do contrato, mediante pedido de descredenciamento pelo credenciado, sem a aplicação de sanções administrativas;

b) por ato da Administração:

b.1) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo;

b.2) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

b.3) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

b.4) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou declaração de inidoneidade.

11.8. Enquanto na vigência de contrato, o interessado somente poderá ser descredenciado caso não incorra em prejuízo a Administração, devendo ser garantida a manutenção do contrato por período suficiente a contratação de outro credenciado para execução do mesmo objeto.

11.8.1. O descredenciamento na hipótese prevista do item 11.8. ensejará a rescisão do contrato, caso em que deverão ser observadas as normas atinentes à extinção de contratos administrativos previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e as cláusulas contratuais.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

11.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a)** Anexo I - Modelo de Requerimento de Participação;
- b)** Anexo II - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- c)** Anexo III - Tabela de Procedimentos e Valores;
- d)** Anexo IV - Minuta do Contrato.

11.11. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste procedimento e dos contratos dele originados, será competente o foro da Comarca de Varginha (MG), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

LUIS CARLOS DA SILVA
Presidente do CISSUL

ANEXO I**MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO****REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO**

Processo Administrativo nº 036/2024 - Edital de Credenciamento nº 004/2024

Ao**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios Sul Mineiros (CISSUL)**

A empresa (nome da pessoa jurídica), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (número de inscrição no CNPJ), com sede à (endereço completo - logradouro, número, bairro, município, unidade federativa, CEP), neste ato representada por (nome do representante legal ou procurador), vem, pelo presente, requerer seu credenciamento junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios Sul Mineiros, para prestação dos serviços objeto do Edital de Credenciamento nº 004/2024.

Para tanto, apresenta anexos os documentos comprobatórios de preenchimento das condições de participação e de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira.

Ademais, DECLARA, sob as penalidades da Lei:

- (i)** que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital e responde administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados;
- (ii)** que não existe fato superveniente e impeditivo contra sua habilitação no referido procedimento, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros;
- (iii)** que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- (iv)** que não é inidônea para licitar e celebrar contratos com a Administração Pública e que está de pleno acordo com as exigências do Edital deste processo.

Por ser verdade, firma o presente.

(Local), (data)

Assinatura de representante legal ou procurador da interessada

ANEXO II**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
(ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)****DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

Processo Administrativo nº 036/2024 - Edital de Credenciamento nº 004/2024

Ao**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios Sul Mineiros (CISSUL)**

A empresa (nome da pessoa jurídica), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (número de inscrição no CNPJ), com sede à (endereço completo - logradouro, número, bairro, município, unidade federativa, CEP), neste ato representada por (nome do representante legal ou procurador), na qualidade de interessada no credenciamento regido pelo Edital de Credenciamento nº 004/2024, DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, estar enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), possuindo interesse em usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser verdade, firma a presente.

(Local), (data)

Assinatura de representante legal ou procurador da interessada

**ANEXO III
TABELA DE PROCEDIMENTOS E VALORES**

1	EXAMES DE CARDIOLOGIA	Valores
1.1	Exames de Teste Ergométrico	R\$ 153,46
1.2	Exames de Holter 24 horas	R\$ 165,74
1.3	Exames de MAPA Cardíaco	R\$ 165,77
1.4	Exames de Stress-Eco (Estresse Farmacológico)	R\$ 521,15
1.5	Exames de Ecocardiograma Pediátrico	R\$ 240,42

2	CONSULTA	Valor
2.1	Consultas de Gastroenterologia	R\$ 156,88

3	CONSULTAS E EXAMES	Valores
3.1	Consultas com Especialista em Otorrinolaringologia	R\$ 132,58
3.2	Consultas com Otorrinolaringologista de Urgência	R\$ 262,38
3.3	Exames de Nasofibrolanringoscopia	R\$ 134,90
3.4	Retirada de Corpo Estranho (Otorrino)	R\$ 166,17

4	CONSULTAS	Valor
4.1	Consultas com Especialista em Psiquiatria	R\$ 170,33

5	EXAMES	Valores
5.1	Exames de Biopsia de Próstata Guiada por Ultrassonografia sem Anestesia	R\$ 704,72
5.2	Exames de Biopsia de Próstata Guiada por Ultrassonografia com Anestesia (Sedação de Paciente)	R\$ 2.690,10

6	EXAMES	Valores
6.1	Exames de Densitometria Óssea	R\$ 131,34
6.2	Exames de Densitometria Óssea (Coluna, Fêmur e Antebraço)	R\$ 179,64
6.3	Exames de Densitometria (Corpo Total)	R\$ 153,92

7	EXAMES	Valores
7.1	Exames de Histeroscopia Diagnóstica	R\$ 699,29
7.2	Procedimento de CAF (Cirurgia de Alta Frequência)	R\$ 699,29

8	PROCEDIMENTOS	Valores
8.1	Facectomia com Lente Intraocular com Facoemulsificação	R\$ 1.428,91
8.2	Facectomia com Lente Intraocular Sem Facoemulsificação	R\$ 1.282,16
8.3	Tratamento Cirúrgico de Pterígio	R\$ 774,02

**ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº (número)/2024**

Processo Administrativo nº (número)/2024 / Inexigibilidade nº (número)/2024

Contrato Administrativo nº (número)/2024, cujo objeto é a prestação de serviços de (descrição dos serviços).

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS SUL MINEIROS (CISSUL), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.730.595/0001-30, com sede na Avenida Alberico Petrin, nº 11, bairro Imaculada Conceição III, Varginha (MG), CEP 37070-470, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Fabrício dos Santos Simoni**.

Contratada: (NOME DA CONTRATADA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (número de inscrição no CNPJ), com sede na (endereço completo - logradouro, número, bairro, município, unidade federativa, CEP), neste ato representado por seu sócio administrador/procurador (nome do representante legal ou procurador).

Considerando o que consta nos Processos Administrativos ns. (número)/2024 e (número)/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Resolução CISSUL nº 005, de 08 de março de 2024, e posteriores alterações promovidas pela Resolução CISSUL nº 008, de 15 de agosto de 2024, as partes acima identificadas e qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SUA EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **(descrição dos serviços contratados)**, para suprir as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios Sul Mineiros (CISSUL).

1.2. Firmada a presente contratação, os serviços serão disponibilizados por meio de sistema informatizado mantido pelo CISSUL, para seleção do beneficiário direto da prestação dos serviços, conforme prevê o inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Feita a seleção pelo **Contratado**, o agendamento de data e horário para atendimento do paciente será feito pelo setor competente do CISSUL.

1.4. Os serviços serão prestados na sede da **Contratada**, mediante requisição e agendamento por parte do **Contratante**, de acordo com a demanda.

1.5. O **Contratante** poderá a qualquer momento vistoriar o local e a qualidade da prestação dos serviços, bem como os equipamentos e utensílios utilizados, devendo comunicar a **Contratada** com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência.

1.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação desse contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma dos artigos 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal e observadas às diretrizes dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata esta cláusula será promovida mediante celebração de termo aditivo, e condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **Contratada**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) haja manifestação expressa da **Contratada** informando o interesse na prorrogação;
- e) seja comprovado que a **Contratada** mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A **Contratada** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a **Contratada** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. Com base nos valores estabelecidos no Anexo III do Edital de Credenciamento nº 004/2024 (Processo Administrativo nº 036/2024), o valor total estimado da contratação é de **R\$ (valor) (valor por extenso)**, que corresponde a uma estimativa de (número) consultas/exames no período de um ano, a um preço unitário de R\$ (valor) (valor por extenso).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. É vedada a cobrança ao usuário dos serviços contratados, de qualquer tipo de complementação sobre o valor estipulado no presente contrato.

3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a **Contratada** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação, junto ao setor financeiro do CISSUL, da nota fiscal referente a prestação dos serviços, e será efetuado através de crédito bancário ou emissão de cheque em até 10 (dez) dias após a aprovação da nota fiscal pelo setor financeiro.

4.1.2. As notas fiscais referentes à prestação dos serviços deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos atendimentos.

4.1.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a **Contratada** tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo devidamente corrigido.

4.1.4. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

4.2. Serão retidos, no ato do pagamento, os tributos previstos na legislação vigente.

4.3. O **Contratante** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista neste contrato.

4.4. No caso de atraso no pagamento, sobre o valor do mesmo incidirá multa de 2% (dois por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5.1. Exceto na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, previsto no art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor contratado não

sofrerá qualquer reajuste antes de 12 (doze) meses do início da vigência do presente contrato.

5.2. Decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato, os preços iniciais poderão ser reajustados, por simples apostilamento, mediante a aplicação, pelo **Contratante**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos específicos do CISSUL, na seguinte dotação orçamentária: (descrição da dotação orçamentária).

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada, mediante apostilamento, após aprovação do orçamento respectivo e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do **Contratante**:

- a)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Contratada**, de acordo com este contrato;
- b)** Notificar a **Contratada**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- c)** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143, da Lei nº 14.133/2021;
- d)** Efetuar o pagamento a **Contratada** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;
- e)** Aplicar a **Contratada** as sanções previstas na Lei e neste contrato;

f) Cientificar a assessoria jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **Contratada**;

g) Emitir decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

h) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **Contratada** no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

7.2. O CISSUL não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **Contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **Contratada**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **Contratada** deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

b) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, observadas as normas da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **Contratante**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **Contratante** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **Contratante**;
- g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **Contratante**, e comunicá-lo imediatamente quanto á ocorrência de qualquer fato que possa vir a dificultar ou impossibilitar a prestação dos serviços;
- h) Paralisar, por determinação do **Contratante**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- i) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, de acordo com os padrões exigidos pela Vigilância Sanitária, com a aprovação da Prefeitura Municipal e demais órgãos competentes;
- j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- l) Adequar-se ao sistema de informatização que seja compatível com o existente no CISSUL, adaptando-se à linguagem oferecida pelo prestador dos serviços informatizados;
- m) abster-se de cobrar do beneficiário do CISSUL qualquer tipo de complementação sobre o valor contratual, e de adotar qualquer expediente tendente ao direcionamento de pacientes;
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **Contratada** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. A **Contratada** que incorrer nas infrações acima descritas, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a **Contratada** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da Cláusula 9.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da Cláusula 9.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

d) Multa:

d.1) Moratória, de 0,05% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.2) Compensatória:

d.1.1) De 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “a” e “d” da Cláusula 9.1;

d.1.2) De 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b”, “c”, e de “e” a “h” da Cláusula 9.1;

9.2.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do Cláusula 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **Contratante** a **Contratada**, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.2.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.2.3. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

9.2.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **Contratante** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

9.3. A apuração de infrações administrativas e aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a **Contratada**, sendo-lhe garantido:

a) no caso de aplicação de multa, o direito de apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

b) a possibilidade de interposição de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da decisão de aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

c) a possibilidade de apresentação pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.3.1. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.3.2. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será observado o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Nos termos do art. 160, da Lei nº 14.133/2021, a personalidade jurídica da **Contratada** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial.

9.4.1. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Contratada**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **Contratante**.

10.4. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela **Contratada**, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, exceto nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme previsão do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **Contratante**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **Contratada** pelo **Contratante** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata esta Cláusula ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato também poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como amigavelmente, na forma dos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **Contratante**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

12.2. Em atenção ao disposto nos artigos 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, incumbe ao **Contratante** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

12.3. Este contrato deve ser interpretado em conjunto com o Edital de Credenciamento nº (número)/2024 (Processo Administrativo nº (número)/2024), e o Processo Administrativo nº (número)/2024 (Inexigibilidade de Licitação nº (número)/2024).

12.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha (MG) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, na forma do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Varginha (MG), (dia) de (mês) de 2024.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS SUL MINEIROS -
LUIS CARLOS DA SILVA - Presidente do CISSUL

(NOME DA CONTRATADA)

(nome do representante legal) - Representante Legal

TESTEMUNHA 1

Nome:

TESTEMUNHA 2

Nome: